

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: nº 1968/22

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP.

Contratada: BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICACOES LTDA.

Valor Contratual: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP**, Autarquia Sui Generis criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº. 377, 16º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP: 01009-000, neste ato, na forma da Portaria CREF4/SP nº 3255/2021, tem como representante delegatário, o senhor, SHIRO MARIO YAJIMA, Chefe de Manutenção e Suporte de TI, inscrito no CPF sob o nº. 063.***.*** - 38, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **Best Fibra Tv Entretenimentos e Telecomunicações Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.409.842/0001-58, com sede à Avenida Andrade Neves, nº. 2.412, Jardim Chapadão, Campinas, SP, CEP: 13070-001, neste ato representada pelo Senhor EDERSON RIBEIRO VIAN, inscrito no CPF sob o nº. 356.***.***-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que se seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº 1968/22, Pregão Eletrônico nº 222022, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviço de acesso à internet através da contratação de links dedicados de internet (full duplex) para Sede do CREF4/SP, na velocidade de 100 Mbps (cem megabits por segundo) cada link, download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabeamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF4/SP, conforme as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

1.2. O circuito deverá ser provido por um acesso digital dedicado, por meio não compartilhado por outra porta, para conexão a um roteador de borda ou *switch* do *backbone* da **Contratada**, com taxa mínima efetiva igual à 100 Mbps (cem megabits por segundo) de *download* e *upload* (full duplex).

1.2.1. O circuito de acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da Contratada.

1.3. O circuito de acesso deverá possibilitar pelo menos 99% (noventa e nove por cento) do tráfego, garantindo o não descarte de pacotes nas portas do *backbone* para a velocidade contratada.

1.4. O meio físico do circuito de acesso deverá ser entregue em **fibra ótica, devido à imunidade de ruídos e maior capacidade final de banda.**

1.4.1. Não serão aceitas soluções diferentes da tecnologia informada acima, sendo necessário que o link atenda as especificações determinadas pelo Termo de Referência.

1.5. A Contratada deverá oferecer no mínimo 02 (dois) endereços de IP válidos como padrões e isentos de qualquer custo adicional para o link da Sede do CREF4/SP.

1.6. Deverá ser permitido o “*upgrade*” de banda entre os pontos interconectados (escalabilidade).

1.7. Dentre os serviços agregados à disponibilização do link dedicado deve estar:

1.7.1. A supervisão e gerenciamento de toda rede em “*real time*” (24h por dia, 7 dias por semana).

1.7.2. O diagnóstico e solução dos problemas remotamente (preferencialmente).

1.7.3. Registro e acompanhamento dos incidentes e SLAs (Service Level Agreements – Acordo de Níveis de Serviço) em pelo menos 99%.

1.7.4. Geração de relatórios de tráfegos de cada cliente para fornecimento de informações quando solicitado.

1.7.5. Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva visando a melhoria dos índices de transmissão e conectividade solicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) o valor da mensalidade.

2.2. No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1, estão compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais e serviços deste **CONTRATO**, já incluída a despesa com a instalação.

2.3. Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.4. Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação do documento fiscal pertinente, sendo de forma parcelada,

correspondendo a 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e subsequentes à prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através de depósito bancário ou boleto de compensação/fatura, após a apresentação da Nota Fiscal junto ao Gestor do Contrato, após cada mês de efetiva prestação.

3.3. Verificada a regularidade, o Gestor encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

3.4. Toda a nota fiscal deverá somente possuir referência aos objetos deste **CONTRATO**, devendo ainda conter descrição com o respectivo código dos serviços prestados.

3.4.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

3.5. Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito, ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da **CONTRATADA**, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

3.6. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.2 acima, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.7. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº 209 de 20/05/99.

3.8. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.9. Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todo o apresentado em sua proposta comercial, se comprometendo, ainda, em:

a) Manter pessoalmente e de forma direta a direção dos trabalhos aceitos e propostos pela **CONTRATANTE**;

b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços realizados;

c) Responsabilizar-se, por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do serviço, objeto deste contrato;

d) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior.

e) Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura compartilhada pela **CONTRATANTE**, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos à efetiva prestação dos serviços;

f) Informar à **CONTRATANTE**, com o prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 04 (quatro) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços prestados.

i. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas necessárias que interfiram na operacionalidade dos serviços;

ii. Ficam dispensadas da aplicação do dispositivo acima as manutenções emergenciais, assim entendidas aquelas necessárias para a solução de eventos que coloquem em risco o regular funcionamento da infraestrutura compartilhada ou representem risco para a segurança da **CONTRATANTE**, em decorrência de vulnerabilidades detectadas pela **CONTRATADA**;

iii. Ficam também dispensadas dos dispositivos acima as interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade dos serviços, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário para a solução das irregularidades detectadas, não podendo, entretanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

g) Manter-se, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste;

h) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados e materiais utilizados;

i) Manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência dos trabalhos objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo;

4.2. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer interrupções decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATANTE**, caso fortuito ou de força maior, entre outras causas que estejam fora da sua capacidade de controle, a menos que haja o comprometimento da redundância, caso esta seja fornecida pela mesma **CONTRATADA** do link secundário e a falha não esteja interligada com o mesmo evento;

4.3. A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito da prestação dos serviços, reportando-se ao Gestor do Contrato sempre que necessário, relatando problemas na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

4.4. Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange à segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que estarão prestando serviço na **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA**, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal

com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos trabalhos.

4.6. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados junto à **CONTRATANTE**, seus dados cadastrais, incluso nestes: telefone, fax, e-mail, entre outros meios que possa a **CONTRATANTE** se utilizar para contatos diversos, durante o período de vigência deste **CONTRATO**.

4.7. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos materiais, objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;

5.2. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer condição operacional anormal;

5.3. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento;

5.4. Oferecer informações à **CONTRATADA**, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

5.5. Fiscalizar o Contrato.

5.6. Fica nomeado como Gestor deste Contrato, o Diretor do Departamento Estratégico da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1. Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

6.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder com a efetiva instalação da infraestrutura necessária aos serviços no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data de assinatura do contrato, para completar integralmente toda a instalação, ativação, configuração, ajustes etc., dos serviços contratados, deixando a rede com o total da funcionalidade ora contratada.

8.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa da **CONTRATADA** e concordância do CREF4/SP.

8.1.2. Os serviços serão iniciados após o prazo acima estabelecido não podendo ser realizada nenhuma cobrança até que seja testado o funcionamento do link principal em conjunto com o link secundário da Sede (em redundância), e somente após o primeiro mês de utilização a contar da primeira conexão de cada um dos serviços.

8.2. O local de instalação do link será:

8.2.1. Sede do CREF4/SP situada à rua Líbero Badaró, nº. 377, 16º andar, Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP (Lote 01).

8.3. A instalação da infraestrutura necessária ao pleno atendimento do objeto deverá ser realizada até o local e andares indicados, sendo responsabilidade do CREF4/SP apenas a distribuição interna do *link*.

8.4. Para a operação em redundância na Sede do CREF4/SP, a **CONTRATADA** deverá certificar que o link será fornecido através de rota alternativa ou diferente daquele não operado pela **CONTRATADA**, a fim de garantir que problemas externos, manutenções, reparos, motivos de força maior ou ordem natural, ocorridos na rota de um dos links não impeçam o funcionamento do outro.

8.4.1. Caso a **CONTRATADA** seja a mesma fornecedora do link secundário de internet da Sede do CREF4/SP, a empresa deverá se certificar de que a rota do link é diferente, a fim de garantir a redundância do serviço.

8.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços e instalação da infraestrutura.

8.6. O atraso na prestação dos serviços caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste **CONTRATO**, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

8.7. A interrupção injustificada pela **CONTRATADA** no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste **CONTRATO**, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou aquelas para as quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

8.8. Constatadas irregularidades nos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA NONA: DO ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO

9.1. A conexão gerada deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana.

9.1.1. Em caso de necessidade de interrupção, a Contratada deverá comunicar ao CREF4/SP com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.2. Não serão computadas no cálculo de disponibilidade mensal até 05 (cinco) interrupções anuais do serviço a serem utilizadas como janelas para manutenção corretiva e preventiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 02 (dois) dias, em período eventualmente concedido pelo CREF4/SP.

9.3. O prazo máximo para início da solução de qualquer problema de inoperância do servidor será de 02 (duas) horas, contadas da notificação à Contratada.

9.3.1. Deverá ser entendido como “Interrupção”, o tempo em minutos entre a formalização do registro de chamada e a completa solução do problema, considerados os casos de inoperância da porta (paralisação do *link*), taxa de erro alta (*link* intermitente), ou latência alta (lentidão).

9.3.2. Deverá ser entendido como “Tempo Total Mensal”, nos meses de ativação e da desativação da Porta, a quantidade de dias da prestação do serviço, expresso em minutos, considerando-se o mês comercial.

9.3.3. Para os demais meses, o “tempo total mensal” deverá ser de 43.200 (30x24x60) minutos.

9.4. Deverão ser fornecidos descontos proporcionais, na hipótese de ocorrência de interrupções cuja duração ocasione o não atendimento do percentual de disponibilidade mínimo contratado, desde que referidas interrupções sejam notificadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data da ocorrência.

9.4.1. Para a concessão do desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir da sua efetiva comunicação à **CONTRATADA**, de acordo com a seguinte fórmula **[Vd = Vp x n]** onde:

Vd = Valor do desconto

Vp = Valor mensal do serviço

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos (1.440 períodos em 1 ano).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de um número telefônico e um endereço eletrônico na Internet (url e/ou e-mail) para que os operadores do CREF4/SP possam encaminhar as solicitações de reparo e indicar um preposto para atender a conta do CREF4/SP.

10.2. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana.

10.3. A Central de Atendimento deverá dar suporte a chamados referentes ao acesso (instalação, recuperação, alteração e remoção), manutenção, reparos, endereçamento de IP, segurança, etc., considerando-se todos os serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

11.2. A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor total do **CONTRATO**, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela **CONTRATANTE** para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir as peças necessárias;
- e) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, bem como no caso de quaisquer danos aos equipamentos, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais,

conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

11.4. As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.5. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.6. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 77 *usque* 80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**;
- b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;
- c) Atraso injustificado no cronograma por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

12.2. O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não desobriga o **CONTRATADO** do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira deste instrumento, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

12.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4. Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.

12.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresse consentimento, devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

13.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1. A contratação será celebrada com duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da prestação de serviço, certificado pelo Gestor do Contrato após a primeira conexão, observando-se o disposto no inciso II, do art. 57, quanto à prestação continuada do serviço, e IV, § 1º, do mesmo artigo, c/c § 1º, do art. 65, ambos da Lei 8.666/93, nos demais casos.

14.2. Caso haja necessidade da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência constante no item 1 desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, através de e-mail, entregues pessoalmente, ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições

gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.2. Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 1968/22.

16.3. O **CONTRATO**, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

16.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

16.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

16.7. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

16.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

16.9. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2023.

Contratante:

SHIRO MARIO YAJIMA
CHEFE DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE TI

Contratada:

EDERSON RIBEIRO VIAN
BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICACOES LTDA

Testemunhas:

1 – Lucas Rodrigo de Azevedo Cruz
CPF: 220.***.***-23

2 - Samuel Carvalho
CPF: 217.***.*** - 07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41D6-A539-2DE7-E28B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHIRO MARIO YAJIMA (CPF 063.XXX.XXX-38) em 10/01/2023 11:17:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS RODRIGO DE AZEVEDO CRUZ (CPF 220.XXX.XXX-23) em 10/01/2023 11:17:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDERSON RIBEIRO VIAN (CPF 356.XXX.XXX-00) em 10/01/2023 13:03:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SINCROR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SAMUEL CARVALHO (CPF 217.XXX.XXX-07) em 11/01/2023 10:06:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cref4sp.1doc.com.br/verificacao/41D6-A539-2DE7-E28B>